

Legatus Shoppings Fundo de Investimento Imobiliário – FII
CNPJ/ME nº 30.248.158/0001-46

PROPOSTA DA ADMINISTRADORA

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, instituição financeira com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar - parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, nos termos Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Administradora"), na qualidade de instituição administradora do **Legatus Shoppings Fundo de Investimento Imobiliário – FII**, inscrito no CNPJ/ME nº 30.248.158/0001-46 ("Fundo"), vem, por meio desta, apresentar aos cotistas do Fundo ("Cotistas") proposta da Administradora, referente às matérias descritas no Edital de Convocação divulgado em 24 de fevereiro de 2022, a fim de examinar, discutir e deliberar a seguinte matéria constante da ordem do dia:

- I. Deliberar sobre a aprovação, nos termos do artigo 34 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 472, de 31 de outubro de 2008 ("ICVM 472"), do potencial conflito de interesse decorrente de análise, negociação e eventual celebração de contrato de compra e venda de percentual de ativos de shopping centers operacionais ou em desenvolvimento, cuja contraparte direta ou indiretamente será fundo de investimento em participações também gerido pela Legatus Gestora de Recursos Ltda ("FIP"). O direito de aquisição a ser negociado pelo Fundo com terceiro ou com investidas do FIP, advém de relações jurídicas nas quais estes figuram como detentores de direitos e/ou credores direta ou indiretamente do FIP.

PROPOSTA DA ADMINISTRADORA

A Administradora se abstém de uma recomendação formal da deliberação descrita no item i, pois entende que a proposta deve ser livremente deliberada no melhor interesse dos cotista.

As deliberações constantes dos itens "I" da ordem do dia deverão ser tomadas pela maioria de votos dos Cotistas que representem, no mínimo, metade do total de cotas emitidas pelo Fundo, cabendo a cada cota um voto, nos termos do Art. 20 da Instrução CVM nº 472 e dos artigos 15.7 e 15.8 do Regulamento do Fundo.

Permanecemos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2022.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
Administradora